



**Processo n° 001/2026 – TJD/PA**

**Requerente: Independente Atlético Clube**

## **DECISÃO**

Trata-se de pedido de desistência da Medida Inominada formulado pelo Independente Atlético Clube, conforme petição regularmente protocolada nos autos.

Nos termos do art. 485 §5º do Código de Processo Civil, é facultado à parte desistir do pedido antes de decisão definitiva.

No caso concreto, a desistência foi manifestada de forma expressa e inequívoca, inexistindo óbice legal ou regimental à sua homologação.

Diante do exposto, determino a homologação do pedido de desistência e por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

No mais, determino arquivamento dos autos após prazo legal emitir certidão de trânsito em julgado.

Cumpra-se.

Belém/PA, 21 de janeiro de 2026.

**RODOLFO CIRINO  
PRESIDENTE DO TJD/PA.**

**Thyego Cardoso  
Assessor Jurídico do TJD-PA**